

ACÓRDÃO

Gonçalo De Amarante Ribeiro Tavares x Tokio Marine Seguradora S.A.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1009849-02.2023.8.26.0348

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 18º Grupo - 35ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-06-10

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Gonçalo De Amarante Ribeiro Tavares

X

- Tokio Marine Seguradora S.A.

Advogados:

- Jorge Luis Bonfim Leite Filho (OAB/SP 309115)
- Renato Silviano Tchakerian (OAB/SP 300923)
- Ricardo Silva Candeco (OAB/SP 294102)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1009849-02.2023.8.26.0348 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mauá - Apelante: Gonçalo de Amarante Ribeiro Tavares - Apelado: Tokio Marine Seguradora S.a. - Magistrado(a) Ana Maria Baldy - Negaram provimento ao recurso. V. U. - APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA C/C DANOS MATERIAIS. ACIDENTE QUE OCASIONOU A PERDA TOTAL DO VEÍCULO. SEGURADORA QUE SE RECUSOU A INDENIZAR O AUTOR, POIS ELE SE RECUSOU A REALIZAR O TESTE ETILÔMETRO (BAFÔMETRO), E DIANTE DA CONSTATAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO QUE LAVROU O AUTO DE INFRAÇÃO, O CONDUTOR ESTAVA ALCOOLIZADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR/SEGURADO. NÃO ACOLHIMENTO. CONTRATO DE PROTEÇÃO VEICULAR. APLICABILIDADE DO CDC E DAS REGRAS DO SEGURO. RECUSA DA RÉ NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, FUNDADA NA CONSTATAÇÃO DE EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR. AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO QUE LAVROU A MULTA APLICADA AO AUTOR POR TER SE RECUSADO A REALIZAR O TESTE ETILÔMETRO, QUE CONSTATOU QUE O CONDUTOR APRESENTAVA ODOR DE ALCOÓLICO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO ESTADO DE EMBRIAGUEZ POR VERIFICAÇÃO DOS SINAIS QUE INDIQUEM A ALTERAÇÃO DA



CAPACIDADE PSICOMOTORA DO CONDUTOR E MESMO POR PROVA TESTEMUNHAL (ART. 306, §2º, CTB). O AUTOR NÃO IMPUGNOU TAL CONSTATAÇÃO E TAMPOUCO MENCIONOU A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL CONTRAPROVA, NÃO BASTANDO A TANTO A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HAVIA LAUDO ATESTANDO A EMBRIAGUEZ OU QUE O NEXO CAUSAL COM O ACIDENTE NÃO RESTOU COMPROVADO. ENTENDIMENTO DO E. STJ DE QUE A EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR ENSEJA PRESUNÇÃO RELATIVA DO AGRAVAMENTO DO RISCO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 156,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Ricardo Silva Candeo (OAB: 294102/SP) - Renato Silviano Tchakerian (OAB: 300923/SP) - Jorge Luis Bonfim Leite Filho (OAB: 309115/SP) - 5º andar



ID DJEN: 294498957
Gerado em: 03/08/2025 02:11
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1009849-02.2023.8.26.0348

